



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS**

PROJETO DE LEI N.º _____/2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DOS PACIENTES NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS CONVENIADAS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Divulgação dos Direitos dos Pacientes, com a finalidade de assegurar informação, transparência, humanização e fortalecimento da cidadania no atendimento em saúde no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Art. 2º As unidades de saúde da rede pública municipal, bem como as unidades privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, deverão afixar cartazes informativos contendo os direitos dos pacientes e usuários dos serviços de saúde.

Art. 3º Os cartazes informativos deverão ser afixados em locais de ampla visibilidade e fácil acesso ao público, especialmente:

- I – recepções;
- II – salas de espera;
- III – setores de triagem;
- IV – corredores de circulação;
- V – áreas de atendimento ambulatorial;
- VI – unidades de urgência e emergência;
- VII – demais espaços de atendimento ao público.

Art. 4º Os materiais informativos deverão conter, de forma clara, objetiva e em linguagem acessível, informações acerca dos direitos dos pacientes, especialmente:

- I – direito ao atendimento digno, humanizado e sem qualquer forma de discriminação;
- II – direito ao respeito à dignidade, à privacidade e ao sigilo das informações pessoais e médicas;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS

- III – direito à informação clara e adequada sobre diagnóstico, exames, tratamentos e procedimentos;
- IV – direito ao consentimento livre e esclarecido, nos termos da legislação vigente;
- V – direito à presença de acompanhante, nos casos previstos em lei;
- VI – direito ao atendimento prioritário às pessoas legalmente contempladas por prioridade;
- VII – direito de acesso aos canais de ouvidoria, denúncia, reclamação e avaliação dos serviços de saúde;
- VIII – direito à identificação dos profissionais responsáveis pelo atendimento;
- IX – direito ao acesso humanizado e acolhedor nos serviços de saúde;
- X – outros direitos previstos na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 5º Os materiais de divulgação deverão observar critérios de acessibilidade, devendo conter, sempre que possível:

- I – fonte legível e de tamanho adequado;
- II – linguagem simples e de fácil compreensão;
- III – recursos visuais acessíveis;
- IV – QR Code direcionando para versão digital ampliada dos direitos dos pacientes;
- V – mecanismos de acessibilidade destinados às pessoas com deficiência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá disponibilizar, por meio eletrônico, conteúdo digital complementar contendo orientações sobre os direitos dos pacientes, canais de atendimento e serviços de ouvidoria da saúde municipal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e ações de conscientização acerca dos direitos dos pacientes e da humanização do atendimento em saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 12 de maio de 2026.

Kallyna Dias
Kallyna Dias
Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a transparência, a humanização e o acesso à informação no atendimento em saúde, assegurando que os usuários dos serviços públicos municipais tenham amplo conhecimento dos seus direitos enquanto pacientes.

O acesso à informação é instrumento essencial para a efetivação da cidadania e para a promoção da dignidade da pessoa humana, princípios fundamentais assegurados pela Constituição Federal. Muitas situações de desrespeito, constrangimento ou violação de direitos decorrem, inclusive, do desconhecimento da população acerca das garantias que lhe são asseguradas no âmbito dos serviços de saúde.

A presente proposição encontra respaldo na Lei Federal nº 15.378/2026, que instituiu o Estatuto dos Direitos do Paciente no Brasil, estabelecendo diretrizes voltadas à proteção da dignidade, da autonomia, da informação, da humanização e da segurança dos pacientes atendidos nos serviços de saúde públicos e privados.

A referida legislação federal consolidou direitos fundamentais relacionados ao acesso à informação clara e adequada sobre diagnóstico, tratamento, procedimentos, consentimento livre e esclarecido, privacidade, confidencialidade e atendimento humanizado, reforçando a necessidade de mecanismos permanentes de divulgação desses direitos à população.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca fortalecer, no âmbito do Município de Campina Grande, a efetividade da legislação federal, por meio da ampla divulgação



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS**

dos direitos dos pacientes nas unidades de saúde, promovendo conscientização, transparência e cidadania no atendimento em saúde pública.

A proposta possui caráter educativo, preventivo e informativo, não criando novos direitos, mas promovendo ampla divulgação daqueles já previstos na legislação brasileira, fortalecendo a relação entre usuários, profissionais e instituições de saúde.

A afixação de cartazes informativos em locais visíveis das unidades de saúde contribuirá para a construção de um atendimento mais humanizado, transparente e acessível, promovendo respeito, acolhimento e segurança aos pacientes do Município.

Além disso, o projeto observa critérios de acessibilidade e inclusão, buscando assegurar que as informações cheguem de forma clara a toda a população, inclusive às pessoas com deficiência.

A matéria insere-se na competência legislativa suplementar do Município para tratar de assuntos de interesse local e de promoção das ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 12 de maio de 2026.

Kallyna Dias

Kallyna Dias
Vereadora / PSB